

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.650, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 6.562, de 8 de julho de 2011, que dispõe sobre normas municipais, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 31, o parágrafo único do artigo 35, os artigos 36 e 37 “caput”, os parágrafos únicos dos artigos 41 e 42 e os artigos 45 e 49 da Lei Municipal nº 6.562, de 8 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31. Não tendo sido observadas as disposições deste capítulo, será o infrator notificado a regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias. Não cumprida à notificação será imposta ao infrator a multa no valor equivalente a 60 UFMs (sessenta Unidades Fiscais do Município).

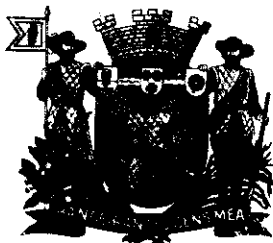
Parágrafo único. Caso permaneça inalterada a situação, a multa no valor equivalente a 60 UFMs (sessenta Unidades Fiscais do Município) será aplicada 30 (trinta) dias, até solução final.

.....”(NR)

“Art. 35. ....

Parágrafo único. O não atendimento à segunda notificação a que se refere este artigo sujeitará o infrator à multa no valor equivalente a 60 UFMs (sessenta Unidades Fiscais do Município), permanecendo a obra embargada por 30 (trinta) dias, até que o proprietário ou responsável apresente na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo os documentos solicitados e que os mesmos sejam aprovados.” (NR)

“Art. 36. Expirado o prazo do embargo de 30 (trinta) dias sem que tenha sido dada entrada no projeto para aprovação e/ou o não acatamento do embargo, será aplicada a multa no valor equivalente a 120 UFMs (cento e vinte Unidades Fiscais do Município). Caso ainda permaneça inalterada a situação após esse prazo, a multa no valor equivalente a 120 UFMs (cento e vinte Unidades Fiscais do Município) será aplicada a cada 30 (trinta) dias, até a solução final.” (NR)



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.650 / 11- FLS. 2

“Art. 37. Estando a obra em desacordo com a planta aprovada ou com as especificações contidas no Alvará, será notificado o responsável para regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias. Não atendida à notificação, será aplicada a multa no valor equivalente a 50 UFMs (cinquenta Unidades Fiscais do Município), permanecendo a obra embargada, até a sua regularização, com a substituição e aprovação do novo projeto.

.....”(NR)

“Art. 41. ....

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento do disposto nos artigos 37, 38, 39 e 40, será o responsável notificado no prazo de 30 (trinta) dias. Não atendida à notificação, será aplicada ao responsável a multa no valor equivalente a 30 UFMs (trinta Unidades Fiscais do Município), que será duplicada a cada 30 (trinta) dias.” (NR)

“Art. 42. ....

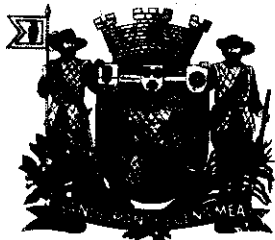
Parágrafo único. A não observância da notificação a que se refere este artigo acarretará ao infrator a multa no valor equivalente a 60 UFMs (sessenta Unidades Fiscais do Município) que será duplicada a cada 30 (trinta) dias.

.....”(NR)

“Art. 45. Não sendo observado o disposto no artigo 44 desta lei, será o responsável notificado a regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo atendida a notificação será o infrator autuado e aplicada a multa no valor equivalente a 60 UFMs (sessenta Unidades Fiscais do Município), repetida a cada 30 (trinta) dias.

.....”(NR)

“Art. 49. Se constatado ter sido habitado ou ocupado o prédio de construção nova, sem o cumprimento da exigência a que se refere o artigo 47 desta lei, será o responsável notificado a regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias. Não atendida à notificação no prazo nela estabelecido, a fiscalização municipal aplicará ao respectivo proprietário a multa no valor equivalente a 60 UFMs (sessenta Unidades Fiscais do Município).



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.650 / 11- FLS. 3

Parágrafo único. Se ocorrer desinteresse do proprietário para regularizar a situação, no prazo estabelecido no **caput** deste artigo, será aplicada a multa no valor equivalente a 60 UFMs (sessenta Unidades Fiscais do Município), a cada 30 (trinta) dias, até a sua efetiva regularização.

.....”(NR)

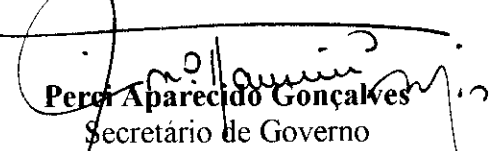
**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 26 de dezembro de 2011, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

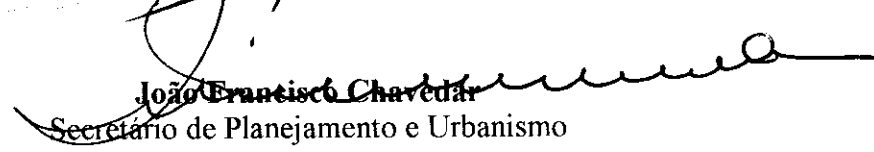
  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

Prefeito

  
**Luiz Sérgio Marrano**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**Percei Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

  
**José Antonio Ferreira Filho**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**João Francisco Chaveda**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria de Governo – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 26 de dezembro de 2011.